

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ CEOF CAS CDC
 CSEG CAF CES CDDHCEDP
 CDESCTMAT

INDICAÇÃO Nº

IND 6723/2009

Autoria: Deputado Cabo Patrício- PT

Em, 21/05/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretária de Estado de Transportes do Distrito Federal, providências no sentido de implantar linhas de ônibus com itinerário: Gama Leste (Quadra 50) a L2 Sul/Norte; e Gama Leste (Quadra 50) a W3 Sul/Norte.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta indicação, para sugerir à Secretaria de Transportes do Distrito Federal, providências no sentido de implantar linhas de ônibus com itinerário: Gama Leste (Quadra 50) a L2 Sul/Norte; e Gama Leste (Quadra 50) a W3 Sul/Norte.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão ora apresentada visa atender antiga reivindicação da comunidade local, devido à dificuldade de deslocamento, uma vez que as rotas de transporte urbano naquela comunidade têm se mostrado ineficientes para atender aos usuários que delas dependem.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 6723/09
Fls. N.º 01 RITA

Patrício

A precariedade do transporte coletivo na Quadra 50 do Setor Leste no Gama dificulta a rotina dos trabalhadores, estudantes e outros usuários, que precisam se locomover para a L2 Sul/Norte e W3 Sul/Norte no Plano Piloto.

Este fato tem causado indignação aos moradores, levando-os a solicitar a intervenção do Poder Público junto às empresas de transporte coletivo, com vistas à adoção de providências efetivas que visem à solução do problema.

O parlamentar, como representante do povo do Distrito Federal, não pode se furtar de cobrar investimentos em serviços essenciais, como o transporte coletivo, que não estejam atendendo de forma satisfatória à população.

Desta forma, o pleno atendimento a esta reivindicação fará com que o Poder Executivo cumpra o que estabelece o Artigo 335, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

Art. 335. O Sistema de Transporte do Distrito Federal subordina-se aos princípios de preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.


§ 1º O transporte público coletivo, que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas no sentido de aprovarem a presente indicação.

Sala das sessões, em

de

de 2009.


CABO PATRÍCIO
(Deputado Distrital-PT)

